Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Acórdão do Tribunal Pleno	**:**	**AC00 - S.SESS - 00551/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	7777/2008
PROTOCOLO	**:**	920455
ÓRGÃO	**:**	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORUMBÁ
TIPO DO RECURSO	**:**	PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO
DELIBERAÇÃO RECORRIDA	**:**	DS1 00172/2010
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 65/2008
RECORRENTE	**:**	MARIA LUCIA ORTIZ RIBEIRO
RELATOR DO RECURSO	**:**	CONS. PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 14ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia 10 de agosto de 2011.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas ACORDAM em: conheço do recurso, dando-lhe provimento, no sentido de reformar a Decisão Simples nº 01/0172/2010, para declarar Regular e Legal a execução financeira do contrato administrativo nº 065/2008, e consequentemente desonerar a Sra. Maria Lucia Ortiz Ribeiro, Secretária Municipal de Promoção da Cidadania de Corumbá/MS das penalidades impostas na decisão invectivada, arquivando-se este processo, após cumpridas as formalidades legais pertinentes.

Sala das Sessões, 10 de agosto de 2011.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro Paulo Roberto Capiberibe Saldanha
Relator
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
(a)Dr. Ronaldo Chadid – Procurador Geral de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/lsp